



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 47/92

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento dos tributos municipais especificados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

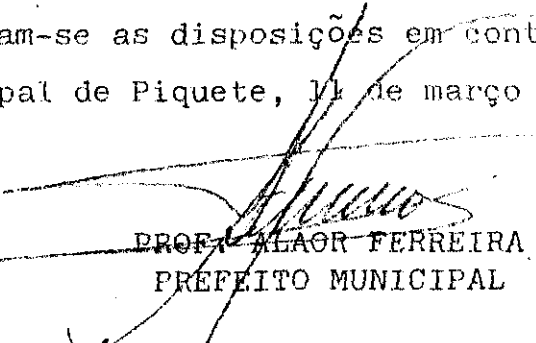
Artigo 1º - Fica prorrogado até o dia 20 de março do corrente o prazo para pagamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano e Taxas correspondentes à Parcela Única ou ao primeiro bimestre do presente exercício.

Parágrafo Único - Os pagamentos efetuados até o limite estabelecido neste artigo serão os valores vigentes em fevereiro de 1.992.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

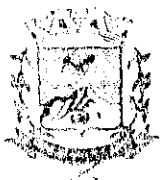
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 11 de março de 1.992.


PROFA. ALAIR FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos onze de março de mil novecentos e noventa e dois.


GILSON FERREIRA DA SILVA
Diretor de Planejamento
e Administração



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

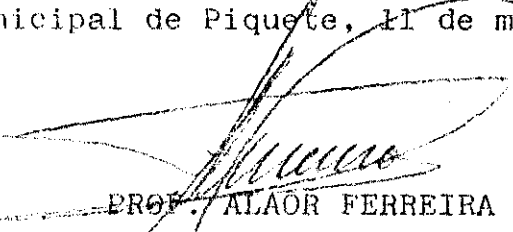
LIVRO DE LEIS

Artigo 2º - As despesas decorrentes do reajuste de que trata o artigo anterior correrão à conta das dotações próprias consignadas em Orçamento e suplementadas oportunamente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de março de 1.992.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 11 de março de 1.992.


PROF. ALAOR FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos onze de março de mil novecentos e noventa e dois.


GILSON FERREIRA DA SILVA

Diretor de Planejamento
e Administração